

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	[ Código do IRC ]
Artigo:	[ 43.º ]
Assunto:	[ Seguro de saúde – Atribuição a todos os colaboradores à exceção de um ]
Processo:	[ 20210001397, sancionado pela Subdiretora-Geral, em 2021-06-21 - PIV 20548 ]
Conteúdo:	[ Uma empresa tem a pretensão de atribuir a todos os seus colaboradores um seguro de saúde, com exceção de um, que não ficará abrangido por motivos de saúde, sendo-lhe facultado um seguro individual. ]

Tendo em conta que se trata de uma negação por parte da seguradora em cobrir todos os funcionários, pretende-se esclarecer se a empresa poderá atribuir este benefício e considerá-lo dedutível para efeitos de IRC.

Uma vez que esta situação se deve efetivamente à seguradora e não resulta de uma opção do sujeito passivo e desde que seja dada a possibilidade a todos os outros colaboradores de fruição desse seguro, pode-se considerar que a atribuição do benefício em questão terá carácter geral.

De facto, o que importa saber é se à generalidade dos colaboradores é dada a possibilidade de opção pelo seguro de saúde, independentemente de poder não ser aceite por alguns colaboradores.

Assim sendo, desde que a opção seja dada a todos, mesmo que um dos colaboradores não possa ficar abrangido pelo seguro de saúde a efetuar em nome da empresa por razões impostas pela seguradora, este seguro poderá ter cabal enquadramento no artigo 43.º do Código do IRC, desde que cumpridos os demais requisitos.

No que se refere ao seguro individual, estando perfeitamente individualizado e sendo distinto do atribuído à generalidade dos trabalhadores, os encargos com este seguro poderão ser considerados gastos, nos termos do artigo 23.º, e já não pelo artigo 43.º, ambos do Código do IRC, mas desde que os rendimentos sejam tributados como rendimentos do trabalho dependente, na esfera do colaborador. ]